

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº. PREVCON/003/2015

Que entre si celebram, de um lado, a **PREVCON - PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE CONGONHAS**, sediada na Avenida Padre Leonardo, nº. 04, Centro, Congonhas-MG, CEP 36.415-000, inscrita no CNPJ sob o nº. 08.771.208/0001-16, neste ato representada pela Diretora-Presidente, Maria Gorete Freitas Paes Pinto, doravante denominada **CONTRATANTE**, e de outro lado, **JOSÉ DE MIRANDA NOGUEIRA**, inscrito no CPF nº. 023.679.986-04, portador do RG nº MG-20.455.037 SSP/MG, com endereço na Av. Prefeito Telésforo Cândido de Rezende, nº. 100, sala 1305, Centro, Conselheiro Lafaiete-MG, CEP 36.400-000, doravante denominada **CONTRATADO**, têm por justo e contratado o que segue:

1- CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

- 1.1- Constitui objeto do presente contrato a prestação de serviços para realização de perícia médica, para fins previdenciários, nos segurados da PREVCON – Previdência do Município de Congonhas por um período de 12 (doze) meses, no mínimo duas vezes por semana ou de acordo com a necessidade dos serviços, no consultório situado na Av. Padre Leonardo, nº. 04, Centro, nesta cidade, conforme especificações constantes no Anexo I do Edital do Pregão Presencial nº. 002/2015.
- 1.2- As perícias médicas dar-se-ão em caráter presencial, durante o horário comercial, podendo, quando necessário, se estender além desse dia e horário, de acordo com a demanda e solicitação da CONTRATANTE.

2- CLÁUSULA SEGUNDA – DA LICITAÇÃO:

- 2.1- O presente contrato é celebrado em decorrência do Pregão Presencial nº. PREVCON/002/2015 e Processo Administrativo nº. PREVCON/114/2015, e de acordo com as Leis nºs. 8.666/93 e 10.520/2002 e alterações posteriores.

3- CLÁUSULA TERCEIRA – DO REGIME DE EXECUÇÃO:

- 3.1- Este contrato será executado com regime de menor preço unitário por perícia médica.

4- CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO DO CONTRATO:

- 4.1- O prazo do presente contrato vigorará da data de sua assinatura até 09 de setembro de 2016, podendo ser prorrogado a critério da Administração, conforme disposto no artigo 57, inciso II da Lei nº. 8.666/93 e suas atualizações.

5- CLÁUSULA QUINTA - DO REAJUSTE:

- 5.1 - Os preços serão reajustados após cada ano de vigência do contrato, pela variação do IGPM ou outro índice oficial que venha a substituí-lo.

[Assinatura]

[Assinatura]

[Assinatura]
Maria Gorete Freitas P. Pinto
Diretora Presidente
Prevcon

[Assinatura]
Surama Pimentel Ferreira
Diretora Jurídico / Previdenciária
OAB MG 72811
PREVCON

5.2 - O reajuste de que trata o subitem anterior somente incidirá a partir do 1º. dia do 2º. ano de vigência do contrato.

5.3 - Não sendo conhecido o índice do mês do reajuste, poderá ser utilizado o índice do mês anterior.

5.4 - De acordo com o Decreto nº. 5.832/2013 aplicar-se-ão as seguintes regras ao contratado:

- a) O reajuste deve ser concedido mediante requerimento da parte contratada, em observância às regras do respectivo contrato e instrumento convocatório;
- b) Não será aplicado o reajuste após prorrogação contratual se na celebração desse aditivo a parte contratada foi omissa no exercício de seu direito;
- c) Inaplicável o reajuste referente a contrato expirado.

6- CLÁUSULA SEXTA - VALOR CONTRATUAL E FORMA DE PAGAMENTO:

6.1- Pela prestação dos serviços a CONTRATANTE pagará ao CONTRATADO o valor de R\$ 90,00 (noventa reais) para cada perícia realizada durante o mês.

6.2- Os pagamentos serão efetuados mediante depósito no banco, agência e conta indicados pelo CONTRATADO, em até quinze dias, após a emissão e entrega do documento hábil, devidamente visado pelo órgão competente da PREVCON.

7- CLÁUSULA SÉTIMA - RECURSOS:

7.1 A despesa decorrente da contratação do objeto desta licitação correrá à conta da seguinte Dotação Orçamentária Pessoa Física:

20.01.6.001-339036 - Outros serviços de terceiros.

8- CLÁUSULA OITAVA - ALTERAÇÃO E RESCISÃO CONTRATUAL:

8.1- O presente contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, nos casos previstos no artigo 65 da Lei nº 8.666/1993.

8.2- Constituem motivo para rescisão do presente contrato:

- I - A inexecução total ou parcial do seu objeto;
- II - O não cumprimento das cláusulas contratuais;
- III - E ainda, as hipóteses previstas nos artigos 77 e 78 da Lei nº 8.666/1993, no que couber, observadas as disposições dos artigos 79 e 80 da mesma Lei.

9- CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

9.1. A Contratante se obriga:

- a) Efetuar os pagamentos de acordo com o estabelecido e observar todos os termos do Edital;
- b) Notificar, formal e tempestivamente o CONTRATADO sobre as irregularidades observadas no cumprimento do objeto;
- c) Fiscalizar a execução do contrato e observar todos os termos do Edital;
- d) Fornecer ao CONTRATADO todas as informações necessárias para o pleno desempenho do contrato.

[Assinaturas]

[Assinatura]
Maria Gorete Freitas P. Pinto
Diretora Presidente
Prevcon

[Assinatura]
Surama Pimentel Ferreira
Diretora Jurídico / Previdenciária
OAB MG 72811
PREVCON

10 - CLÁUSULA DÉCIMA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO:

10.1- O CONTRATADO não poderá transferir o cumprimento do presente contrato a terceiros, nem substabelecer procuração a si outorgada, sem ordem expressa da CONTRATANTE.

10.2- O CONTRATADO é responsável por todas as despesas com transporte, alimentação, hospedagem e todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes da execução do contrato.

10.3- A inadimplência do CONTRATADO, com referência aos encargos estabelecidos no item anterior, não transfere à CONTRATANTE a responsabilidade por seu pagamento.

10.4- O CONTRATADO se obriga a manter durante toda a execução do presente contrato as condições de habilitação exigidas no Pregão Presencial nº. 002/2015.

11- CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA - INADIMPLEMENTO E SANÇÕES:

11.1 A recusa ou atraso na prestação dos serviços objeto do presente contrato ensejará a aplicação das penalidades previstas nos incisos II, III e IV do art. 87 da Lei Federal 8.666/93, de forma cumulativa ou não, de acordo com a conveniência da Administração.

11.2. A multa será de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato de prestação de serviços.

11.3. A aplicação das penalidades previstas neste item é de competência exclusiva do Prefeito Municipal.

11.4. A recusa injustificada em entregar o material do presente Pregão Presencial ensejará a aplicação das penalidades enunciadas no art. 87 da Lei Federal 8.666/93 com as alterações posteriores e art. 7º da Lei Federal 10.520/2002.

11.5 - O atraso injustificado na prestação dos serviços licitados após o prazo preestabelecido no Edital sujeitará o contratado a multa, na forma estabelecida a seguir:

- a) 1% (um por cento) por dia de atraso, até o máximo de 20 (vinte) dias, calculado sobre o valor do contrato; e
- b) 2% (dois por cento) a partir do 21º (vigésimo primeiro) dia, até o 30º (trigésimo) dia de atraso calculado sobre o valor do contrato, configurando-se após esse prazo a inexecução do contrato.

11.6 - As multas a que se refere o item acima incidem sobre o valor do contrato e serão descontadas dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou, quando for o caso, cobradas judicialmente.

11.7 - Pela inexecução total ou parcial de cada ajuste (objeto de contrato ou nota de empenho), bem como o descumprimento de demais obrigações, o Contratante poderá aplicar as seguintes penalidades, sem prejuízo das demais sanções legalmente estabelecidas:

MCFPPinto
Maria Gorete Freitas P. Pinto
Diretora Presidente
Prevcon

Surama Pimentel Ferreira
Diretora Jurídico / Previdenciária
OAB MG 72811
PREVCON

- a) Multa por atraso a cada 30 dias após o prazo previsto na alínea "b", do item 10.5, no percentual de 20% (vinte por cento), calculado sobre o valor do contrato, caso não sejam cumpridas fielmente as condições pactuadas;
- b) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com Administração por período não superior a 02 (dois) anos; e
- c) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

Parágrafo Único: a aplicação da sanção prevista na alínea "a", não prejudica a incidência cumulativa das penalidades das alíneas "b" e "c", principalmente, sem prejuízo de outras hipóteses, em caso de reincidência de atraso no cumprimento do contrato ou caso haja cumulação de inadimplemento de eventuais cotas mensais, expressamente previstas, facultada a defesa prévia do interessado, no prazo de dez (10) dias úteis.

11.8 - Ocorrendo a inexecução de que trata o item 11.7, reserva-se ao órgão gerenciador o direito de convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para consultá-los quanto ao interesse de prestar o serviços nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado.

11.8.1 - Não ocorrendo a aceitação de que trata o item anterior, a Administração convocará os pregoantes, na ordem de classificação, visando igual oportunidade de negociação objetivando que estes prestem os serviços preço originalmente classificado.

11.9 - A segunda adjudicatária, em ocorrendo à hipótese do item precedente, ficará sujeita às mesmas condições estabelecidas neste Edital.

11.10 - A aplicação das penalidades previstas neste item é de competência exclusiva do Prefeito Municipal.

11.11 - O CONTRATADO deverá manter, durante todo o contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação (art. 55, XIII, da Lei nº 8.666/93), sob pena de se lhe aplicar, cumulativamente:

- a) Multa no percentual de 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato, nos termos do art. 87, II da Lei nº 8.666/93.
- b) Cancelamento do pregão e do contrato, nos termos do art. 78, I da Lei 8.666/93.
- c) Retenção dos créditos decorrentes do contrato até o limite dos prejuízos causados à Administração, nos termos do art. 80, IV da Lei nº 8.666/93.

12- CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DISPOSIÇÕES FINAIS:

12.1- O contrato será gerenciado pela Diretora Presidente da PREVCON.

12.2- Atribui-se a este contrato, para efeitos fiscais e penais, o valor de R\$ 43.000,00 (quarenta e três mil reais).

[Assinatura]

[Assinatura]

[Assinatura]

Maria Gorete Freitas P. Pinto
Diretora Presidente
Prevcon

Surama Pimenta Ferreira
Diretora Jurídico / Previdenciária
OAB MG 72811
PREVCON

12.3- Fica eleito o foro da Comarca de Congonhas/MG para dirimir as questões decorrentes do presente contrato.

12.4- O pagamento será efetuado no prazo máximo de 15 (quinze) dias, após a prestação dos serviços, desde que apresentada a respectiva Nota Fiscal/Fatura, juntamente com as cópias da Certidão Negativa de Débito do INSS, CRF do FGTS, mediante depósito no banco, agência e conta indicados pelo CONTRATADO.

12.5- Atendendo ao que dispõe a Lei Municipal nº 2.448, de 12/12/2003, será retido por ocasião do faturamento dos serviços, o ISSQN - Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza.

E, estando justas e contratadas, assinam as partes o presente termo, em duas vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Congonhas, 10 de setembro de 2015.

MGFP Pinte
Maria Gorete Freitas Paes Pinto
Diretora-Presidente da PREVCON

Jm
José de Miranda Nogueira
CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

1. *[Assinatura]*

2. *[Assinatura]*

Nome: *Shirley Honda Oliveira Lima*
CPF.: *094.731.076-25*

Nome: *Monica Rosa de Lima*
CPF.: *108.573.476-09*
Surama Pimentel Ferreira
Diretora Jurídico / Previdenciária
OAB MG 72811
PREVCON